



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40, DE 2026

Autoriza o Município de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

DOCUMENTOS:

- Relatório da Senadora Dra. Eudócia à MSF 46/2026

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=a784b9b9-ae0c-4696-8a56-e6d6b311cb52&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Maceió, Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



I – devedor: Município de Maceió, Estado de Alagoas;

II – credor: *New Development Bank (NDB)*;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – liberações originalmente previstas: US\$ 30.000.000,00 em 2026, US\$ 60.000.000,00 em 2027, US\$ 15.000.000,00 em 2028, US\$ 15.000.000,00 em 2029, US\$ 15.000.000,00 em 2030, e US\$ 15.000.000,00 em 2031;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 7.500.000,00 em 2026, US\$ 15.000.000,00 em 2027, US\$ 3.750.000,00 em 2028, US\$ 3.750.000,00 em 2029, US\$ 3.750.000,00 em 2030, e US\$ 3.750.000,00 em 2031;

IX – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

X – prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XI – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses



XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante

XIV – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula;

XV – *front-end fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió, Estado de Alagoas, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,